

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 370/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 11369/2025

**ASSUNTO:** 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025 – ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO NO PERCENTUAL DE 25% DOS ITENS. ART. 65, I, “b” e § 1º DA LEI Nº 8.666/1993.

**DESTINO:** Departamento de Financeiro – DEFI.

**I – RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 11.369/2025, referente ao 1º Termo Aditivo para acréscimo de 25% do quantitativo dos itens do Contrato nº 010/2025, que tem como objeto a aquisição de kits escolares (mochila e estojo) com a finalidade de atender aos alunos matriculados nas escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Belém, celebrado com a empresa EBN Comércio, Importação e Exportação LTDA, no valor aditado de R\$ 1.299.123,56, que somado ao valor do Contrato (R\$ 5.196.494,24), totaliza R\$ 6.495.617,80.

O processo em epígrafe contém 63 páginas e foi instruído e os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 77/2025 CML/SES/SEMEC;
- b) Justificativa Técnica para o aditivo contratual;
- c) Ofício Nº 738/2025 – Consulta ao fornecedor;
- d) Carta de aceite do fornecedor;
- e) Cópia do Contrato nº 010/2025;
- f) Quadro de aquisição ref. ao 1º TA;
- g) Parecer Jurídico Nº 323/2025 – NSAJ/SEMEC;
- h) Despacho de Homologação do Parecer do Jurídico e autorização para o aditivo;
- i) Extrato de dotação orçamentária;
- j) Minuta do 1º TA;
- k) Manifestação Jurídica nº 066/2025-NSAJ/SEMEC;
- l) 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2025;
- m) Publicação do aditivo no D.O.M e PNCP;
- n) RMS's e SE's Nº 18308/2025;
- o) Certidões negativas (SICAF);
- p) Nota de Empenho nº 1781 - R\$ 442.300,00.

É o relatório.

**II – DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

### III - DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 12.08.2025, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto.

Trata o presente processo acerca do 1º Termo Aditivo objetivando o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 010/2025-SEMEC, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0002/2024-05, gerenciada pela Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 008/2023, com justificativa para o aditamento às fls. 07/08 dos autos.

Da análise dos documentos inseridos nos autos, atestamos que os atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos.

### IV - CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.

Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 18 de Agosto de 2025.

**Controle Interno**

**Diretora do Controle Interno**